



# **Selo ABCRIPTO** de conformidade – PLD/FT

## **REGULAMENTO**



## Sumário

<b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA .....	3
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS .....	4
CAPÍTULO III – DO SELO.....	4
<b>TÍTULO II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.....</b>	<b>5</b>
CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO .....	5
Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto .....	5
Seção II – Das Empresas de Consultoria.....	6
Seção III – Dos Requerentes.....	6
CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE.....	8
Seção I – Dos Procedimentos Operacionais.....	8
Seção II – Abertura do Processo.....	9
Seção III – Dos Critérios Técnicos.....	9
Seção IV – Critérios Técnicos Específicos .....	10
<b>TÍTULO III – DO PROCESSO DE CONFORMIDADE .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE.....	12
Seção I – Dos Requisitos de Aprovação.....	13
<b>TÍTULO IV – DA CONCESSÃO, DA VALIDADE E DO USO DO SELO.....</b>	<b>14</b>
CAPÍTULO I – ANÁLISE DA CONCESSÃO DO SELO.....	14
CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE RENOVAÇÃO .....	14
CAPÍTULO III – DO USO DO SELO.....	15
Seção I – Das Alterações de Escopo .....	17
<b>TÍTULO V – DA PUBLICIDADE .....</b>	<b>17</b>
<b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....</b>	<b>17</b>



## TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** A Associação Brasileira de Criptoconomia – ABcripto, associação civil sem fins lucrativos, representante de empresas e prestadores de serviço, direta ou indiretamente, ligados à criptoconomia (exchanges, tokenizadoras e infraestruturas criptoeconomicas, prestadores de serviços, instituições financeiras, administradoras e fundos, aceleradoras, incubadoras e desenvolvedoras de inovação), em atenção ao seu posicionamento institucional, estabelecido com a finalidade de fomentar, ampliar e contribuir para o desenvolvimento saudável, ético e eficiente do ecossistema da criptoconomia, de modo a contribuir com o progresso econômico e social do país, e visando o regular alinhamento com as condições estabelecidas pela Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022 (“Lei 14478/22”) – que dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (“Lei 7492/86”), que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9613/98”), que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições – institui o Selo ABcripto de Conformidade (“Selo”), para que instituições, sejam elas associadas ou não à ABcripto (“Requerentes” ou “Instituições”), possam comprovar a aderência à Autorregulação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da ABcripto (“Autorregulação”), de forma a demonstrar a atuação mediante a aplicação das melhores práticas de mercado.

**Art. 2º** Este Regulamento estabelece os princípios e regras gerais relativos à avaliação da conformidade e à concessão do Selo e tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do Selo e respectivo certificado.

**Parágrafo único.** As disposições deste Regulamento aplicam-se às Instituições que, voluntariamente, manifestem a intenção em adotar as regras estabelecidas neste Regulamento,



e destina-se a atestar a conformidade de Requerentes em relação à gestão do negócio, controle de processos e cumprimento das exigências da Autorregulação.

**Art. 3º** Este Regulamento disciplina a expedição de procedimentos operacionais para o processo de avaliação da conformidade e de critérios técnicos e específicos, para a concessão e manutenção do Selo.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** A avaliação da conformidade e a concessão do Selo para seus Requerentes são regidas pelos princípios e normas a seguir definidos:

- I – segurança aos investidores;
- II – atendimento aos preceitos da Lei 14478/22 e normas relacionadas;
- III – comercialização de ativos virtuais balizada em melhores práticas;
- IV – adoção de formas simples e céleres na supervisão da avaliação de conformidade;
- V – criação de oportunidades de investimento e de estímulo ao desenvolvimento do mercado de ativos virtuais; e
- VI – incentivo ao comportamento responsivo dos entes regulados.

## **CAPÍTULO III – DO SELO**

**Art. 5º** O Selo compreende o fornecimento de um certificado de conformidade, em formato digital, e de um Selo, em meio digital, em formato de imagem com alta resolução, para fins de aplicação em materiais institucionais, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O Selo visa atestar que as Requerentes atuem em conformidade com as especificações definidas em Lei, na regulação e especialmente na autorregulação, no enquadramento de cada segmento de negócio.



## TÍTULO II – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

### CAPÍTULO I – DOS AGENTES DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 6º** Na avaliação da conformidade das Requerentes participam os seguintes agentes:

- I – Associação Brasileira de Criptoeconomia - ABcripto; e
- II – Empresas de Consultoria.

#### Seção I – Da Associação Brasileira de Criptoeconomia – ABcripto

**Art. 7º** A ABcripto atuará como entidade certificadora e autorreguladora, em parceria com as Empresas de Consultoria, para conceder o Selo às Requerentes. Esse processo tem como objetivo demonstrar a capacitação e a atuação em conformidade com as melhores práticas de mercado e com Autorregulação por parte das Instituições, após a emissão de relatório por parte das Empresas de Consultoria.

**§ 1º** A Diretoria-Executiva da ABcripto é a instância formal para relacionamento oficial com as Empresas de Consultoria.

**§ 2º** A Diretoria-Executiva da ABcripto é responsável pelas seguintes atribuições:

- I – atendimento e assessoria técnica às Requerentes, em qualquer fase do processo de avaliação de conformidade/certificação;
- II – comunicação formal às Requerentes de assuntos relativos à certificação, tais como, envio de certificados, emissão de cartas de advertência ou avisos e liberação ao uso do Selo;
- III – aprovação dos documentos do Selo (Regulamento e Autorregulação);
- IV – aprimoramento contínuo dos documentos do Selo, para melhoria permanente do processo;
- V – emissão dos certificados de conformidade;
- VI – esclarecimento de dúvidas relativas à forma de aplicação do Selo (logomarcas);



**VII** – deliberação das certificações e renovações com base nos relatórios da Empresa de Consultoria apresentados de forma compilada e sigilosa pelo Requerente; e

**VIII** – instância formal para solução de pendências e recursos das Requerentes em processo de avaliação de conformidade ou renovação.

### **Seção II – Das Empresas de Consultoria**

**Art. 8º** Atuam como agentes de avaliação da conformidade das Requerentes as Empresas de Consultoria, tecnicamente capacitadas e que sejam devidamente habilitadas como parceiras da ABcripto, mediante formalização de termo de parceria.

**Parágrafo único.** A avaliação da conformidade das Requentes, realizada pelas Empresas de Consultoria, complementa a atuação da ABcripto e está incluída nos valores detalhados neste Regulamento.

### **Seção III – Dos Requerentes**

**Art. 9º** Podem requerer a avaliação da conformidade para fins de concessão do Selo as Instituições que atuem nos seguintes segmentos de negócio:

**I** – Exchanges Centralizadas e Descentralizadas;

**II** – Tokenizadoras e infraestruturas criptoecônicas;

**III** – Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais;

**IV** – Instituições Financeiras e de Pagamentos;

**V** – Administradoras e Gestoras de Fundos;

**VII** – Protocolos;

**VIII** – Mineradores;

**IX** – Provedores de ferramentas de desenvolvimento;

**X** – Serviços de e-wallet e custodiantes;

**XI** – Prestadores de serviços de integração com pagamentos tradicionais;



XII – Plataformas centralizadas de empréstimos; e

XIII – Outras relacionadas não listadas acima.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 10.** A Instituição deve comprovar que possui os documentos e práticas exigidas para fins de avaliação de conformidade previstas pelo Selo, conforme critérios técnicos e específicos estabelecidos neste Regulamento e na Autorregulação.

**Art. 11.** Para que a Instituição associada à ABcripto possa obter o Selo, é indispensável que esteja em dia com suas obrigações financeiras junto à ABcripto.

§ 1º Esta condição será verificada pela Diretoria-Executiva da ABcripto ao final do processo e após deliberação acerca da certificação.

§ 2º Caso seja deliberada a concessão do Selo ao membro associado e este esteja adimplente, o Selo será concedido.

§ 3º Caso seja atestada a inadimplência do membro associado, este deverá normalizar os pagamentos perante a ABcripto, e somente após conclusão desse processo o Selo será concedido.

**Art. 12.** A Instituição que tenha utilizado o Selo sem autorização, e sem que tenha sido submetido ao regular processo de avaliação de conformidade, só poderá apresentar novo pedido de adesão após prazo mínimo de 12 (doze) meses do término do processo interno e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 43, deste Regulamento.

**Art. 13.** As Requerentes ficarão sujeitas a todas as deliberações, diretrizes e recomendações gerais da Diretoria-Executiva da ABcripto, nos termos e diretrizes previstos no artigo 7º deste Regulamento.

### CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

**Art. 14.** O procedimento de avaliação de conformidade e os critérios técnicos e específicos são normas complementares, destinadas a operacionalizar a avaliação de conformidade das Instituições em relação à gestão do negócio, controle de processos e cumprimento das exigências legais, regulatórias e de autorregulação.

**Parágrafo único.** A atuação das Empresas de Consultoria e dos Requerentes à avaliação da conformidade é vinculada aos critérios técnicos e específicos previstos neste Regulamento, conforme as diretrizes previstas nos artigos 18 e 19 deste Regulamento.

**Art. 15.** A Diretoria-Executiva da ABcripto poderá alterar os critérios técnicos e específicos a que se refere este Capítulo, em razão de eventuais alterações promovidas na Lei 14478/22 e arcabouço legal a ela vinculado e/ou em razão de alterações introduzidas na Autorregulação.

**Parágrafo único.** A ABcripto disporá sobre a forma e os prazos que devem ser observados no cumprimento das alterações promovidas na regulação e na autorregulação, de modo razoável e compatível com a complexidade das ações de adequação necessárias aos novos normativos.

#### Seção I – Dos Procedimentos Operacionais

**Art. 16.** Os procedimentos operacionais dispõem sobre a condução do processo de avaliação da conformidade, abordando, entre outros, a atuação dos atores envolvidos no processo interno do Selo, e a avaliação das condições, critérios técnicos e específicos, bem como os atos procedimentais a serem seguidos no processo de avaliação de conformidade, observadas as regras gerais estabelecidas neste Regulamento.

## Seção II – Abertura do Processo

**Art. 17.** A abertura do processo de avaliação de conformidade é iniciada pela Requerente mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela ABcripto em seu website.

§ 1º A Instituição deverá indicar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais completos (matriz e filiais), o porte da empresa (número de empregados/colaboradores), bem como seu ramo de atuação e os tipos de serviços prestados ao mercado de criptoeconomia.

§ 2º Deverão ser anexados ao formulário todos os atos constitutivos da Instituição (Cartão de CNPJ; Contrato Social ou Estatuto Social e as respectivas alterações sociais; Quadro Societários etc.).

§ 3º Todos os documentos, procedimentos, controles, obrigações estabelecidas e critérios exigidos por este Regulamento devem ser passíveis de verificação e serem compartilhados com a Empresa de Consultoria sempre que solicitados.

## Seção III – Dos Critérios Técnicos

**Art. 18.** Os critérios técnicos estabelecem os parâmetros e requisitos necessários a serem verificados na avaliação de conformidade, observadas as regras gerais estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Os critérios técnicos devem indicar os requisitos de avaliação da conformidade aplicáveis ao segmento de mercado de prestação de serviço de ativos virtuais, ao qual se aplica.

§ 2º Os critérios técnicos podem estabelecer, fundamentadamente, regras e procedimentos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade do segmento de mercado de prestação de serviço de ativos virtuais, aos quais se destinam.

§ 3º A adoção de critérios técnicos que atendam a novas regras estabelecidas em regulamentação ou autorregulação deve ser avaliada quanto ao impacto que possa causar ao segmento de mercado de ativos virtuais.

## Seção IV – Critérios Técnicos Específicos

**Art. 19.** Os critérios técnicos específicos a serem observados para a concessão do Selo serão avaliados conforme as condições abaixo estabelecidas:

I – verificar se a Instituição possui políticas internas de governança, notadamente política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“Política de PLD/FT”), devidamente implementadas;

II – verificar se a Instituição adota políticas de *Know Your Client* (“KYC”), *Know Your Employee* (“KYE”), *Know Your Partner* (“KYP”) e *Know Your Transaction* (“KYT”), e se mantém rotina definida para cadastro inicial, renovações periódicas e manutenção de registros de seus clientes, empregados e parceiros comerciais;

III – avaliar se a Instituição se encontra alinhada ao dever de diligência do administrador da Instituição;

IV – avaliar a aderência da Instituição aos normativos estabelecidos na Autorregulação especialmente, no tocante aos seguintes pontos:

- (a) adoção de ações voltadas à identificação, avaliação e tomada de medidas efetivas visando a mitigação do risco internos de lavagem de dinheiro;
- (b) regular registro da Instituição, no local de sua sede, que o autorize a prestar serviços ligados ao mercado de ativos virtuais;
- (c) implementação das recomendações do GAFI/FATF, para mitigação dos riscos internos e externos de lavagem de dinheiro;
- (d) verificar se promove a comunicação de ocorrência ou inoocorrência de operações suspeitas;

- (e) verificar se promove a comunicação de situações atípicas e de indícios dos crimes previstos pela Lei 9613/98;
- (f) verificar se promove o monitoramento das atividades e de pessoas suspeitas;
- (g) verificar se há mecanismo adotado voltado ao congelamento ou confisco de bens e ativos que possam vir a ser utilizados para finalidades criminosas;
- (h) identificar diretrizes de governança e papéis da alta administração;
- (i) identificar a adoção de avaliação necessária e prévia de riscos e de efetividade da Política de PLD/FT quanto à oferta de novos produtos e serviços;
- (j) Identificar a adoção de mecanismos, protocolos e indicadores pré-determinados e bem definidos envolvendo controles internos para que as 3 (três) linhas de defesa da organização venham a ser capazes de cumprir seus papéis, para fins de efetividade da Política de PLD/FT;
- (k) Identificar a adoção de procedimentos relacionados à coleta de informações de clientes, funcionários, parceiros e subcontratados;
- (l) Verificar o registro de operações e serviços;
- (m) Verificar se há treinamentos e ações de capacitação aos funcionários sobre o tema de PLD/FT;
- (n) Verificar se foram implementados os mecanismos suficientes e adequados para mitigação dos riscos relacionados a PLD/FT;
- (o) Verificar se há ampla divulgação interna da Política de PLD/FT aos funcionários e terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;
- (p) Verificar se a Política de PLD/FT se encontra documentada e atualizada, após aprovações e alterações às quais anuiu o Conselho de Administração ou Diretoria; e
- (q) Validar se há avaliação interna de risco devidamente aprovada (Conselho de Administração ou Diretoria) e revisada a cada 2 (dois) anos.

### TÍTULO III – DO PROCESSO DE CONFORMIDADE

#### CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CONFORMIDADE

**Art. 20.** A avaliação dos critérios técnicos e técnicos específicos de conformidade será realizada por Empresa de Consultoria, parceira e credenciada pela ABcripto, que detenha reconhecida experiência e capacitação técnica reconhecida no mercado, com o intuito de garantir o menor custo para a Requerente na obtenção do Selo.

**Art. 21.** Após o preenchimento do formulário junto à ABcripto, conforme disposto no artigo 17, a Requerente assinará contrato de adesão com a ABcripto, que englobará os serviços a serem prestados pelas Empresas de Consultoria.

**§1º** No contrato de adesão constarão todas as informações sobre a prestação do serviço referente ao processo de certificação do Selo.

**§2º** Para o ano de 2024, a tabela abaixo explicita os valores tabelados pela Empresa de Consultoria e ABcripto, tendo sido considerados para tanto o grau de complexidade de gestão de governança de instituições de pequeno, médio e grande porte; definindo-se entre diferentes os Tiers os indicadores (i) número de funcionários, (ii) faturamento anual e (iii) recursos financeiros movimentados, informações respondidas pelas Requerentes no ato de abertura do processo, referência ao artigo 17 deste Regulamento.

	TIER 1	TIER 2	TIER 3
VALOR ASSOCIADO	R\$ 59.999,00	R\$ 89.999,00	R\$ 136.999,00
VALOR NÃO ASSOCIADO	R\$ 137.999,00	R\$ 167.999,00	R\$ 214.999,00

**Art. 22.** Em caso de prestação de falsas informações ou ausência destas (omissão) pela Requerente, candidata ao Selo, que seja detectada durante o processo de conformidade ou por meio de denúncia do mercado, a Instituição estará sujeita às penalidades previstas neste Regulamento, nos termos do artigo 51.

## Seção I – Dos Requisitos de Aprovação

**Art. 23.** A aprovação da conformidade dar-se-á por meio da entrega de relatório de conformidade a ser entregue pela Diretoria-Executiva da ABcripto.

**Art. 24.** A declaração de conformidade deve ser acompanhada por relatório de conformidade, emitido pela Empresa de Consultoria, que comprove a compatibilidade aos critérios técnicos e técnicos específicos aplicáveis ao segmento de mercado de atuação da Instituição.

**Art. 25.** O relatório de conformidade conclusivo deve:

- I – indicar as normas técnicas aplicáveis à avaliação da conformidade; e
- II – atestar que a Instituição está em conformidade com os respectivos critérios técnicos e técnicos específicos.

**Art. 26.** Considerando o resultado apresentado pelo relatório de conformidade, a partir da análise dos critérios técnicos e específicos de conformidade, a Empresa de Consultoria atribuirá pontuação para cada critério técnico e específico avaliado, de forma a atestar a implementação e adequação das políticas de governança, dos procedimentos e dos controles internos da Instituição ou de seus agentes, fazendo os apontamentos necessários.

**Art. 27.** O Selo será concedido por ato da Associação que, após a conclusão do processo de avaliação de conformidade previsto neste capítulo, alcançarem o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível.

**Art. 28.** A pontuação das Requerentes interessadas na obtenção do Selo será aferida conforme *checklist* disponibilizado pela ABcripto após a assinatura do respectivo contrato de adesão.

**Parágrafo único.** A pontuação final será calculada pelo somatório de pontos aferidos para cada critério técnico e específico avaliado, de acordo com o *checklist*, alcançando a pontuação máxima de 100,00, equivalente a 100% (cem por cento) da pontuação máxima possível.

## TÍTULO IV – DA CONCESSÃO, DA VALIDADE E DO USO DO SELO

### CAPÍTULO I – ANÁLISE DA CONCESSÃO DO SELO

**Art. 29.** A Diretoria-Executiva da ABcripto fará a análise dos processos finalizados de conformidade e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que a Empresa de Consultoria considere importantes para a decisão com relação à concessão do selo.

**Art. 30.** O resultado da avaliação de conformidade feita pela Diretoria-Executiva da ABcripto será comunicado à Requerente via e-mail, no endereço informado no formulário de adesão.

**Art. 31.** Com a aprovação do pedido de certificação pela Diretoria-Executiva da ABcripto, a Requerente receberá o Selo em até 10 (dez) dias úteis com validade limitada e condicionada ao pagamento da taxa anual para a renovação do Selo ou a recertificação.

**Art. 32.** O Certificado conterá as seguintes informações:

- I – Dados da Instituição;
- II – Dados da ABcripto;
- III – Escopo da Certificação (serviços que presta ao mercado); e
- VI – Data de emissão do certificado.

### CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE RENOVAÇÃO

**Art. 33.** A cada ano, contado da data de concessão do Selo, a Instituição deve realizar o pagamento da taxa de manutenção do selo.

**Parágrafo Único.** Para o ano de 2025, a tabela abaixo explicita os valores tabelados pela ABcripto a título de manutenção do Selo, tendo sido considerados para tanto o grau de complexidade de gestão de governança de instituições de pequeno, médio e grande porte; definindo-se, entre os diferentes Tiers, os indicadores (i) número de funcionários, (ii) faturamento anual e (iii) recursos



financeiros movimentados, informações respondidas pelas Requerentes no ato de abertura do processo, referência ao artigo 17 deste Regulamento.

	TIER 1	TIER 2	TIER 3
VALOR ASSOCIADO	R\$ 19.800,00	R\$ 29.700,00	R\$ 45.210,00
VALOR NÃO ASSOCIADO	R\$ 97.800,00	R\$ 107.700,00	R\$ 123.210,00

**Art. 34.** A Instituição deverá realizar a revalidação do Selo a cada 3 (três) anos, a contar da data da concessão do Selo, devendo realizar o pagamento dos valores definidos no artigo 20, §2º.

**§1º.** O processo de revalidação considerará exclusivamente os documentos que, no relatório de avaliação anterior, tenham recebido apontamentos ou recomendações de adequação.

**§2º.** Adicionalmente, a Requerente deverá assinar um termo declaratório, no qual ateste o cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos no Regulamento do Selo, bem como a manutenção da documentação mínima necessária ao atingimento da pontuação equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da nota máxima possível.

### CAPÍTULO III – DO USO DO SELO

**Art. 35.** O uso do Selo será autorizado à Requerente que tenha sido aprovada no processo de avaliação de conformidade, sob as condições deste Regulamento, podendo ser impresso nos materiais de marketing da Instituição, em documentos comerciais, notas fiscais, sites e endereços eletrônicos, estando sujeito à prévia aprovação da Diretoria-Executiva da ABcripto, em outros meios não relacionados neste artigo.

**Art. 36.** A obtenção e o uso do Selo são voluntários, não sendo mandatários, todavia, por uma ação de autorregulação do mercado, o relacionamento com outros associados e com outros pares, no País ou no Estrangeiro, pode vir a ser prejudicado caso as Instituições não se interessem ou não consigam obtê-lo.



**Art. 37.** É vedado o uso do Selo:

- I – como comprovação de qualidade de produto ou serviço, visto se tratar de um Selo de comprovação de melhores práticas associada em termos de gestão da qualidade do negócio;
- II – nas publicidades de qualquer natureza de outras empresas pertencentes ao grupo econômico da Instituição que não exerçam atividades autorreguladas pela ABcripto; e
- III – em quaisquer situações que possam gerar interpretações incorretas das atividades autorreguladas pela ABcripto.

**Art. 38.** A logomarca que caracteriza o Selo não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou serviço, ou empregada na razão social ou nome fantasia da Instituição certificada.

**Art. 39.** A logomarca que caracteriza o Selo não deve ser alterada graficamente sem a prévia e expressa concordância da Diretoria-Executiva da ABcripto. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo-se a proporção, desde que seja mantida legível.

**Art. 40.** O Selo só poderá ser utilizado pela Instituição que detenha certificado válido e regular, dentro de sua validade, contrato vigente e esteja em adimplência com a Empresa de Consultoria, sempre dentro do escopo avaliado e a partir da data definida no próprio certificado.

**Art. 41.** O direito de uso do Selo não deve ser transferido para terceiros, nem ser objeto de cessão, fusão ou aquisição.

**Art. 42.** Suspensa ou cancelada a autorização de uso do Selo, a Instituição se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o Selo, retirando todas as citações e identificações no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 43.** A não observância do disposto nos artigos 12, 22 e 42 autoriza a ABcripto a notificar a Instituição para o devido cumprimento do quanto ali disposto, bem como, persistindo, poderá a ABcripto aplicar pena de multa de até 10 (dez) vezes o valor a ser pago para a obtenção do Selo, ou até 10 (dez) vezes a contribuição anual do associado, prevalecendo o maior valor.



### Seção I – Das Alterações de Escopo

**Art. 44.** Em caso de alteração no escopo do negócio da Instituição que implique na alteração dos dados constantes do Selo, torna-se obrigatória a comunicação das alterações à Diretoria-Executiva da ABcripto.

**Art. 45.** Será considerada alteração de escopo qualquer modificação (inclusão ou exclusão) no tipo de serviço prestado pela Instituição.

### TÍTULO V – DA PUBLICIDADE

**Art. 46.** A ABcripto dará publicidade a este Regulamento e suas respectivas atualizações na página <https://ABcripto.com.br/programa-de-certificacao-da-ABcripto/> e promoverá o envio de cópia eletrônica a todas as Instituições participantes do Selo. Os interessados poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos e/ou dúvidas pelo e-mail [seloabcripto@abcripto.com.br](mailto:seloabcripto@abcripto.com.br).

### TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** A autorização para o uso do Selo provém da adesão voluntária das Requerentes que manifestem intenção em adotar as regras estabelecidas neste Regulamento, e destina-se a atestar a conformidade das Instituições em relação à gestão do negócio, controle de processos e cumprimento das exigências legais, regulatórias e de autorregulação.

**Art. 48.** Todos os dados gerados a partir do Selo são de propriedade exclusiva da ABcripto, não podendo ser utilizados sem a prévia e expressa autorização por escrito da ABcripto. O Selo deverá ser utilizado, exclusivamente, dentro do escopo descrito neste Regulamento.

**Art. 49.** A ABcripto manterá em sua página na internet, lista atualizada das instituições certificadas.



**Art. 50.** A ABcripto e a Empresa de Consultoria manterão sigilo e confidencialidade, independentemente do resultado, para as instituições em processo de obtenção ou renovação do Selo.

**Art. 51.** A ABcripto não assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da Instituição detentora do Selo ou perante terceiros.

**Art. 52.** A Instituição que aderir ao Selo declara que se compromete a seguir as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como àquelas constantes das normas de referência, cientes de que se descumprirem os princípios e regras estabelecidos neste regulamento estarão sujeitos à proibição do uso do Selo.

**Art. 53.** A Instituição que aderir ao Selo declara, ainda, ter consciência de que todos os documentos relacionados ao Selo poderão ser revisados e/ou alterados a qualquer momento, e que eventuais alterações que afetem a Instituição terão prazo de implantação definido caso a caso pela Diretoria-Executiva da ABcripto.

**Art. 54.** A ABcripto e a Empresa de Consultoria não poderão ser responsabilizados pela Instituição em razão de atuação conforme os termos estabelecidos neste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, tais como, mas não limitado a: qualquer tipo de representação, expectativa da Instituição com terceiros em relação à certificação ou sua suspensão ou retirada de certificado; perdas de negócio da Instituição em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a Instituição venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto ou serviço da Instituição certificada.

**Art. 55.** Na hipótese de a ABcripto e/ou a Empresa de Consultoria vierem a sofrer ação proposta por clientes finais e/ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da Instituição, esta obriga-se a assumir o polo passivo de eventuais medidas judiciais, bem como suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente ações de responsabilidade civil que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a ABcripto e/o contra a Empresa de Consultoria por referidas pessoas, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícias e peritos, assistentes técnicos,



depósitos de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestar garantia judicial, se for o caso. Em não o fazendo, fica assegurado que a ABcripto e a Empresa de Consultoria terão direito à ação de regresso contra a Instituição, em virtude de eventuais condenações e valores que venham a desembolsar por fatos ou falhas do produto ou serviço comercializado pela Instituição proveniente de sua má conduta.

**Art. 56.** O atendimento às regras estabelecidas neste Regulamento não exime a Instituição do processo de avaliação de conformidade e do atendimento a outras obrigações que lhe sejam impostas pela legislação brasileira em vigor, sem as quais a Diretoria-Executiva da ABcripto poderá negar a concessão do Selo ou revogar a concessão.

**Art. 57.** Fora o disposto no artigo 31, é facultado à ABcripto realizar solenidade própria para entrega do Selo a cada ciclo de certificação do Selo em calendário a ser definido pela Diretoria-Executiva da ABcripto.

**Art. 58.** O Selo terá duração de um ano, contado da data de certificação (ref. artigo 31).

**Art. 59.** Este Regulamento entra em vigor no dia 22 de abril de 2025.